

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.674, DE 2001

Institui o Dia Nacional do Curtidor, nas condições que especifica.

Autores: Deputado **JÚLIO REDECKER**
Relator: Deputado **GASTÃO VIEIRA**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, de autoria do Deputado Júlio Redecker, tem por objetivo instituir o "Dia Nacional do Curtidor", a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de março.

O autor da proposição salienta que o setor de couros ocupa lugar de destaque na economia nacional, sendo responsável pela produção de 32 milhões de unidades por ano, abastecendo todo o mercado interno e gerando, somente no ano passado, U\$ 740 milhões de divisas por conta das exportações. Face à dimensão que esse segmento vem imprimindo à economia nacional, é que se pretende instituir o "Dia Nacional do Curtidor", como forma de homenagear os empreendedores e os trabalhadores do ramo curtidor.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação, Cultura e Desporto (CECD) e de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CECD, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pese as nobres intenções do Deputado Júlio Redecker, autor da presente proposição, consideramos que a instituição do "Dia Nacional do Curtidor" não se enquadra no rol das datas comemorativas de evidente significação social ou de especial interesse público, que encontram respaldo jurídico-constitucional no art. 215, § 2º de nossa Carta Magna, que dispõe *in verbis*: "**A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais**".

Recentemente, esta Comissão, de forma acertada, votou a Súmula de Recomendações nº 01/2001, em que sugere aos Deputados integrantes da mesma a rejeição de projetos de lei, que venham instituir datas ou semanas comemorativas, sejam elas de interesse de uma determinada categoria profissional (o caso desta proposição em que se pretende criar o "Dia Nacional do Curtidor") ou de interesse de denominação religiosa, por contrariar o princípio da laicidade do Estado, conforme dispõe o art. 19, inciso I de nossa Constituição.

Neste sentido, acompanhando a orientação contida nesta Súmula, votamos pela rejeição do PL nº 4.674, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de agosto de 2001.

Deputado **GASTÃO VIEIRA**
Relator

10878000.156